

DECRETO N° 102.— DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos de "Recife — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei n° 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos de "Recife — Companhia Nacional de Seguros Gerais", com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, autorizada a funcionar, no País, pelo Decreto n° 42.699, de 27 de novembro de 1957, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 16 de novembro de 1960, mediante as seguintes condições:

I. — Substituir a redação do § 3º do art. 4º, pelo seguinte: Os honorários da diretoria serão fixados por determinação da Assembleia Geral Ordinária, não ultrapassados, porém, a sete vezes o salário mínimo mensal de maior valor no País, para todos a diretoria, sem prejuízo da bonificação prevista na alínea "c" do artigo 13.

II. — A alteração consignada na cláusula precedente, deverá ser aprovada, dentro de sessenta (60) dias, contados da publicação deste Decreto, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei.

Art. 2º. A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 31 de outubro de 1961: 148º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES
Ulisses Guimarães

"RECIFE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1960.

Ao dezessete dias do mês de novembro de 1960, às 16 horas, na Sede Social, à Avenida Rio Branco, nº 01 - 5º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas no livro do presente. Foi indicado "pelos presentes para presidir a reunião o acionista Sr. Mário Guimarães Reis, que convocou para secretário o acionista Sr. Edison Machado. Mandado o Dr. Presidente proceder a chamada dos acionistas, tendo verificado se acharem presentes acionistas representando 9.630 ações da Sociedade. Disse, enfim, o Presidente que, conforme era o conhecimento de todos os acionistas, pelos avisos de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 4, 5 e 7 e no "Correio da Manhã" dos dias 4, 5 e 6, tudo do mês de novembro corrente, tinha a presente Assembleia por fim deliberar sobre a reforma geral dos estatutos sociais. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, dos avisos de convocação e de um projeto de estatutos sociais por ele redigido, documentos esses que foram submetidos, em seguida, à discussão. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito dos mesmos, declarou o Presidente que ia pôr em votação a Proposta, o Parecer, os estatutos sociais, o que foi feito, sendo tudo unanimemente aprovado, excluindo-se de votar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal presentes. A seguir, o Presidente declarou

a reforma dos estatutos sociais, nos termos em que foram propostos, determinando que fosse a Proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, os avisos de convocação e os Estatutos Sociais com a redação com que passam a vigorar, transcritos no final da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou que dava a palavra a quem da quisesse fazer uso. Ninguém fazendo uso da mesma, suspendeu o Presidente a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Transcrição: a) "Proposta da Diretoria — Senhores Membros do Conselho Fiscal: Os Diretores da "Recife" Companhia Nacional de Seguros Gerais, abaixo assinados, vêm propor à VV.SS. uma reforma dos estatutos sociais, com o objetivo de atualizar e dar-lhes uma redação que melhor consulte os interesses da Sociedade, pelo que aguardam o parecer favorável desse Conselho. Atenciosas Saudações. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1960. Ass.: M. M. Baptista da Silva, Dir.-Presidente; Mário Guimarães Reis, Diretor-Superintendente; José Carlos Torres Neves Osório, Dir. Secretário; e Túlio Brandão Matos, Diretor". b) "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da "Recife" Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado, atentamente, a proposta apresentada pela Diretoria, para uma reforma geral dos estatutos sociais, declarada nela ter a cória à mesma, sendo, portanto, de parecer que as alterações estatutárias propostas merecem a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1960. Ass.: Eliel Pinheiro de Oliveira Lima, Arlindo Fernandes de Oliveira e Vladimir Pinheiro da Fonseca". c) Avisos de Convocação: "Recife" — Companhia Nacional de Seguros Gerais. São convocados os senhores Acionistas a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de novembro de 1960, às dezessete horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, nº 01 - 5º andar, a fim de deliberarem sobre a reforma geral dos estatutos sociais, com parecer do Conselho Fiscal. Elencam, faltosos, os acionistas que devem comparecer à data da assembleia ora convocada. Rio de Janeiro, 1º de no-

vembro de 1960. Ass.: M. M. Baptista da Silva, Diretor-Presidente; Mário Guimarães Reis, Diretor-Superintendente; José Carlos Torres Neves Osório, Diretor-Secretário; e Túlio Brandão Matos, Diretor". d) Estatutos — Capítulo I — Da sede, fins, duração e capital: Artigo 1º — A "Recife" — Companhia Nacional de Seguros Gerais é uma sociedade anônima, com sede nessa cidade do Rio de Janeiro, que tem por objetivo a exploração das operações de seguros e reseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir os direitos e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes, pessoas e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens. § 1º — A Sociedade poderá estabelecer e manter em todo o território nacional e no estrangeiro, obtidas previamente, as autorizações legais, sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondentes. — § 2º — A Sociedade poderá também representar, no país outras empresas de seguros. — Artigo 2º — A Sociedade trará a duração de cinqüenta (50) anos a contar da data de sua constituição, podendo, prorrogar-se por deliberação da assembleia geral de acionistas e aprovada pelo Governo. — Artigo 3º — O capital social é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em doze mil (12.000) ações nominativas de valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma. — Parágrafo único. — As ações são nominativas e poderão pertencer a pessoas físicas ou

jurídicas de qualquer nacionalidade, podendo ser transformadas ao portador, desde que a legislação o permita. — Capítulo II — Da Administração — Artigo 4º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor, todos eleitos pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos. § 1º — Os Diretores caucionarão, para garantia da responsabilidade de sua gestão, cinquenta (50) ações próprias ou de outrem. § 2º — Os Diretores se substituirão nas faltas e impedimentos ocasionais sucessivos e reciprocam. — § 3º — Os honorários da diretoria serão fixados por determinação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, não ultrapassando, porém, a sete (7) vezes o salário mínimo mensal de maior valor no País, para os quatro diretores, sem prejuízo da bonificação prevista na alínea "c" do artigo 13.

— Artigo 5º — A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias à administração e ao regular funcionamento da sociedade, podendo deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o objetivo social e suas atividades, transmitir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir e alienar bens, observadas as restrições legais. — § 1º — Os documentos relativos aos atos de atribuições da diretoria que importam em obrigações para a Sociedade serão assinados por dois diretores, pelo menos. — § 2º — A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a qualquer diretor. — Artigo 6º — Compete ao Diretor-Presidente: a) executar, dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais; b) assinar, juntamente com outro diretor, as ações da Sociedade. — Artigo 7º — Compete ao Diretor-Superintendente: c) representar a sociedade em Juiz ou fora dele, ativa e passiva, sempre, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo quinto; b) assinar cheques e outros documentos atinentes ao pagamento dos compromissos, à aplicação dos fundos sociais e às despesas normais da Sociedade; c) nomear e demitir funcionários, agentes e representantes, assinando as procurações a

Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, pedindo ser reeleitos. — Parágrafo único. — Os membros do Conselho Fiscal, exercerão as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei, sendo a sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegerá. — Capítulo IV — Da Assembleia Geral

— Artigo 12 — A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e será convocada ordinariamente até o fim do mês de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — § 1º — A convocação e o funcionamento da Assembleia Geral, obedecerão ao disposto na legislação vigente. — § 2º — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, à cada vez correspondendo um voto. — § 3º — A mesa será composta de Presidente e de um Secretário, escolhido por aquele, dentre os acionistas presentes. — § 4º — Os acionistas poderão se fazer representar em assembleias gerais por procuradores que também sejam acionistas e não pertençam à administração ou ao Conselho Fiscal. — Capítulo V — Dos Lucros Sociais e sua Aplicação — Artigo 13. — No dia trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade e dos lucros líquidos far-se-á a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva para integridade do capital; b) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessos; c) até 15% (quinze por cento) para Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembleia geral; e) até 20% (vinte por cento) para as bonificações a diretores que serão fixadas por determinação da assembleia geral ordinária de acionistas, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo nunca inferior a 6% (seis por cento) do capital. — § 1º — O que restar dos lucros será levado à Reserva Suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos, amortizar verbas do ativo e a conceder

bonificações aos acionistas, a critério da Assembleia Geral. — § 2º — A oportunidade do pagamento de dividendos e da aplicação do fundo de amortização dependerá das disponibilidades sociais. — § 3º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos ficam incorporados à Reserva Suplementar. — Capítulo VI — Disposições Gerais — Artigo 14. — o exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 15. — Aplicar-se aos carros omnibus nestes estatutos as regras da legislação vigente, devendo deliberar a assembleia geral na hipótese em que esta seja também omisss. Reaberta a sessão e lida a presente ata, pediu a palavra o acionista, Dr. Eliel Pinheiro de Oliveira Lima, para propor que, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 4º e na alínea "e" do artigo 13 dos estatutos ora aprovados, os honorários e as bonificações da atual Diretoria continuassem a ser os mesmos, até que fossem alterados por uma assembleia geral de acionistas. Esta proposta, bem como a presente ata, foram aprovadas por unanimidade. Eu, Edison Machado, servindo de secretário, larei a presente, neste livro de atas, e subscrevo com todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1960. — Ass.) Edison Machado. — Mário Guimarães Reis. — Eliel Pinheiro de Oliveira Lima. — José Carlos Torres Neves Osório. — José Pinto de Cerqueira Osório. — José Amorim Baptista da Silva. — Vladimir Pinheiro da Fonseca. — Helena Baptista da Silva Perez. — Wili-

dimir Mouzinho Reis. — Irene Baptista da Silva Reis. — p. Cia. Paulista de Comércio e Indústria — COP — A. S. Correia Lima e Avelino Xavier de Oliveira Filho. — Hilda Baptista Carneiro Ledo. Confere com o original, Mário Guimarães Reis.

"RECIFE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Registro de presença de Acionistas, à Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 16 de novembro de 1960

ACIONISTAS	Número de Ações	Valor Nominal
Cr\$		
Mário Guimarães Reis	1.500	750.000,00
Edison Machado	80	40.000,00
Eitel Pinheiro de Oliveira Lima	400	200.000,00
José Carlos Torres Neves Osório	200	100.000,00
José Pinto de Carvalho Osório	800	400.000,00
Jorge Amorim Baptista da Silva	200	100.000,00
Vladimir Pinheiro da Fonseca	50	25.000,00
Helena Baptista da Silva Perez	1.000	500.000,00
Wladimir Mouzinho Reis	500	250.000,00
Irene Baptista da Silva Reis	1.000	500.000,00
p. Cia. Paulista de Comércio e Indústria COP — A. S. Correia Lima e Avelino Xaxier de Oliveira Filho	2.900	1.450.000,00
Hilda Baptista Carneiro Leão	1.000	500.000,00
TOTAL	9.630	4.815.000,00

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1960.

Confere com o original. — Mário Guimarães Reis, Presidente da Mesa.

"RECIFE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Relação de Acionista em 16 de novembro de 1960

ACIONISTAS	Número de Ações	Valor Nominal
Cr\$		
Albertino Joaquim Pinto	150	75.000,00
Cláudio José Pereira Pinto	25	12.500,00
Cia. Paulista de Comércio e Indústria "COP"	2.900	1.450.000,00
Dulce Baptista da Silva Mattos	900	450.000,00
Edison Machado	80	40.000,00
Eitel Pinheiro de Oliveira Lima	400	200.000,00
Ethel Kastrup Pizarro	400	200.000,00
Geraldo Tenório agallo	50	25.000,00
Helena Baptista da Silva Perez	1.000	500.000,00
Hilda Baptista Carneiro Leão	1.000	500.000,00
Irene Baptista da Silva Reis	1.000	500.000,00
Jorge Amorim Baptista da Silva	200	100.000,00
José Carlos Torres Neves Osório	200	100.000,00
José Pinto de Carvalho Osório	800	400.000,00
Leopoldino Miranda Freire	200	100.000,00
Manoel Mendes Baptista da Silva	100	50.000,00
Manoel Pires Filho	100	50.000,00
Mário Guimarães Reis	1.500	750.000,00
Orlando Franceschini	200	100.000,00
Ruy Manoel Pereira Pinto	25	12.500,00
Vladimir Pinheiro da Fonseca	50	25.000,00
Wladimir Mouzinho Reis	500	250.000,00
Tulio Brandão Mattos	100	50.000,00
Sub-Total	11.880	5.940.000,00
Ações ao Portador	120	60.000,00
TOTAL	12.000	6.000.000,00